

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6454 - Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021.

Divulgação: Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021. **Publicação:** Segunda-feira, 1 de Março de 2021.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 315658

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2021

Institui a forma de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), suspende os prazos de reclamações e recursos administrativos tributários e dá outras providências, durante o período de calamidade pública.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF), no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 do Decreto nº 20.889, de 04 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar a suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como outras medidas de prevenção, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas visando a redução dos riscos à saúde dos servidores no intuito de assegurar a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a determinação do §1° do art. 35 do Decreto nº 20.889/2021 com redação dada pelo Decreto nº 20.953, de 25 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica determinada a realização de trabalho remoto aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), garantindo em qualquer caso o atendimento e o pleno funcionamento da secretaria, a contar de 26/02/2021.
- **Art.** 2º Para fins desta Instrução Normativa, constitui trabalho remoto a modalidade de trabalho realizado à distância, fora das dependências do órgão, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação, desde que previamente acordadas e cumpridas metas de produtividade individuais e compatíveis ao regime de trabalho, cargo e função percebidos pelo servidor.
- §1 O exercício das atribuições por meio remoto não exime o servidor de todas as responsabilidades atinentes ao cargo, bem como dos processos administrativos sob seus cuidados, inclusive da sua presença física em atos presenciais e excepcionais que porventura sejam mantidos.
- §2 Á situação do servidor em regime de trabalho remoto altera unicamente seu respectivo controle de efetividade, sem qualquer prejuízo ou alteração *a priori* das demais obrigações e relações de trabalho do servidor para com o Município.
- Art. 3º A concessão de regime de trabalho remoto a um servidor e a sua revogação se dará por sua chefia imediata, no interesse da administração, bem como eventual definição de metas individuais.
- Art. 4º Fica mantida a possibilidade de convocação dos servidores, a qualquer momento, pelos meios disponíveis de contato,

1 de 3 09/03/2021 13:49

para trabalho presencial, conforme a necessidade, sobretudo para garantir a manutenção e prestação de todos os serviços. Parágrafo único. As Chefias deverão manter sob a sua responsabilidade relação atualizada de contatos telefônicos, *WhatsApp*, e-mail e endereço dos servidores integrantes de suas equipes.

- **Art. 5º** Fica mantida a necessidade de apresentação de relatório individual de produtividade semanal a ser anexado em processo do Sistema Eletrônico de Informações.
- **Art.** 6º A Chefia imediata do servidor em regime de trabalho remoto deverá coordenar, acompanhar e monitorar o trabalho, além de validar os relatórios semanais de trabalho apresentados.
- §1 Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, incumbirá aos gestores de cada unidade, a deliberação quanto à dispensa de suas atividades, sem prejuízo da sua remuneração, devidamente autorizado pelo titular da pasta.
- §2 Constitui obrigação relativa ao trabalho remoto, dentre outras, o atendimento aos processos administrativos e judiciais, a resposta a correspondências eletrônicas, mídias sociais relacionadas ao trabalho, telefonemas e demais solicitações à distância, conforme plano de trabalho apresentado pelas chefias imediatas.
- Art. 7º Constituem deveres do servidor em regime de trabalho remoto:
- I cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;
- II comparecer a atividades presenciais, sempre que houver convocação no interesse da Administração;
- III manter telefones de contato atualizados e permanentemente ativos;
- IV consultar continuamente a sua caixa postal de correio eletrônico institucional;
- V manter a chefia imediata informada, por meio de mensagens eletrônicas, por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI alimentar os sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida; e
- VII observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional, inclusive em relação à segurança digital de seus equipamentos de uso pessoal.

Parágrafo único. O servidor em regime de trabalho remoto permanece sujeito às normas e sanções disciplinares previstas na legislação municipal sempre que se aplicarem.

- Art. 8º Cabe à chefia imediata suspender a concessão de regime de trabalho remoto e convocar ao local de trabalho o servidor que:
- I descumprir, sem justificativa, o comparecimento ao local de trabalho quando convocado;
- II descumprir qualquer uma das metas estabelecidas, salvo a registrada no processo e justificada perante a chefia;
- III deixar de responder as tentativas de contato, por colegas de trabalho ou superiores, através de e-mail institucional, WhatsApp ou telefone informado no cadastro funcional;
- IV for requisitado no interesse do serviço, por motivo justificado e devidamente apontado no processo eletrônico.
- §1 A suspensão da concessão de regime de trabalho remoto, quando ocorrer, será comunicada ao servidor por e-mail funcional e registrada no devido processo eletrônico, e informada à área competente para o controle de efetividade.
- §2 O servidor convocado a retornar ao trabalho presencial está sujeito ao controle de efetividade regular mediante o registro de ponto.
- §3 Os servidores em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e, fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade.
- §4 A efetividade do servidor em trabalho remoto será aferida mediante relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em processo eletrônico SEI, com periodicidade máxima semanal.
- **Art.** 9º Fica estabelecida a possibilidade de realização de atividades à distância aos estagiários da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente, ressalvados os casos de serviços essenciais e os demais avaliados como prioritários pelos gestores, nos quais será mantida a atividade na forma presencial.
- §1 As atividades à distância previstas no caput deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.
- §2 A efetividade do estagiário em trabalho remoto será igualmente aferida mediante relatório descritivo de atividades ou entregas registradas em processo eletrônico SEI, com periodicidade máxima semanal.
- §3 Os supervisores de estágio deverão manter sob a sua responsabilidade relação atualizada de contatos telefônicos, *WhatsApp*, e-mail e endereço dos estagiários integrantes de suas equipes.
- §4 Constituem deveres do estagiário em regime remoto de trabalho as mesmas regras estabelecidas aos servidores, dispostas no Art. 7º e incisos desta IN.
- **Art. 10** Os servidores e estagiários lotados na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte CAC, disponíveis para essa modalidade de atendimento, deverão realizar escala de revezamento que permita a presença de no máximo 08 servidores por dia
- §1 Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.
- §2 Permanecerão em trabalho remoto os servidores e estagiários que prestam atendimentos através de canais digitais de atendimento, podendo, por solicitação da chefia, serem convocados para comparecer presencialmente.
- §3 Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades junto ao atendimento presencial, quando não exercerem atividades presenciais devido ao revezamento de jornada de trabalho deverão prestar atendimento nos canais de atendimento remoto.
- §4º O atendimento presencial será restrito a fornecimento de guias e parcelamentos, todos os demais serviços serão

2 de 3

direcionados para os canais de atendimento virtual.

- Art. 11 Casos excepcionais, desde que não sejam recorrentes e que não conflitem com os dispositivos legais mencionados, poderão ser reavaliados pelo titular da Pasta, mediante exposição de motivos fundamentada.
- Art. 12 Ficam suspensos os prazos para interposição de reclamações e recursos administrativos tributários.
- Art. 13 Fica revogada a IN-SMF nº 001/2021.
- Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/02/2021.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

BRUNO BREYER CALDAS, Secretário da Fazenda, em exercício.





3 de 3 09/03/2021 13:49